



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1881

De 9 de abril de 2013

Projeto de Lei nº 001/2013

Autoria: Vereador DIEGO RODRIGUÊS DE SOUZA

“Institui a transição democrática de governo no município de Américo Brasiliense (SP), dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências”.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo como que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 18 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas por esta Lei regras de transição de governo a ser observadas pelo Chefe do Poder Executivo e os responsáveis legais por órgãos em entidades da Administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - Transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito receba do Chefe do Poder Executivo em exercício todas as informações necessárias à implementação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Art. 3º - O processo de transição tem início depois de decorridos 15 (quinze) dias das eleições municipais e encerra-se com a posse do Prefeito eleito.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput* será formada uma Equipe de Transição, composta por até 3 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito e igual número indicados pelo Chefe do Poder Executivo em exercício.

Art. 4º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito terão acesso, em especial, às seguintes informações:

I – Relatório de Execução Orçamentária atualizado;

II – Relatório resumido de receitas e despesas auferidas no exercício;

III – Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município no período de 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

IV – Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município cujos parcelamentos sejam superiores a 12 (doze) meses, individualizado por credor, com data dos respectivos vencimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

V – Relação dos precatórios vincendos a partir do exercício seguinte e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizado em razão de sua natureza;

VI – Relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, descrevendo, um a um, sua execução, cabendo à Administração disponibilizar à Equipe de transição, as prestações de contas parciais, quando requeridas;

VII – Relação de contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;

VIII – Relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, descrevendo um a um, valor total, valor pago e a pagar, bem como, os respectivos prazos de vigência;

IX – Relação contendo quantidade de servidores, divididos por Departamentos, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções;

X – Relação contendo quantidade de servidores inativos, descrevendo nomes;

XI – Relação contendo todos os veículos automotores pertencentes ao Município, inclusive aqueles que não estejam sendo utilizados;

XII – Relação contendo todos os bens imóveis.

XIII – **Relação contendo todos os imóveis locados pelo município e valores dos alugueres respectivos.** *(adicionado pela Emenda Aditiva n.º. 001)*

Parágrafo Único – Com as devidas adaptações com relação aos documentos a serem fornecidos, obrigam-se os órgãos da Administração Indireta a disponibilizar os documentos requeridos pela Equipe de Transição.

Art. 5º - A indicação dos membros da Equipe de Transição indicados pelo Prefeito eleito, será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 1º - A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito, desde que não ultrapasse o número máximo previsto no parágrafo único, do art. 3º desta Lei.

§ 2º - O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito, cabendo ao Chefe do Executivo em exercício indicar servidor responsável para receber e encaminhar os pedidos formulados pela Equipe de Transição.

Art. 6º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formuladas por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao servidor indicado pelo Chefe do Executivo em exercício, a quem competirá requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo Único – Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 7º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para serem prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que não haja prejuízo para os trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato.

Parágrafo Único – As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

~~**Art. 8º** – O Chefe do Executivo em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº. 001)~~

Art. 9º - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações de natureza confidencial a que tiverem acesso ou cuja compilação de dados não estiver finalizada, sob a pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 9 dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 035, 036 e 037 do livro competente nº 33 (trinta e três)